

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR034219/2012

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46219.014291/2012-19

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:**

SINDICATO DOS EMPREG.EM.EMP.DE COMP.VEN.LOC.E ADM.DE IMOV.RES.E.COM.DE S.P.GUAR.BAR.DIAD.E S.CAET., CNPJ n. 62.249.222/0001-08, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). OSMAR VICENTE DA SILVA;

E

SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO, CNPJ n. 60.746.898/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

CLAUDIO BERNARDES;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS**, com abrangência territorial em **Barueri/SP, Diadema/SP, Guarulhos/SP, São Caetano do Sul/SP e São Paulo/SP**.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SHOPPING CENTERS**

- **Banco de Horas**

Face à especificidade do funcionamento dos Shopping Centers, fica facultado às empresas de administração de Shopping Centers e aos seus empregados, com fulcro no art. 59, § 2º, e 611, da CLT, para atender as necessidades eventuais ou imperiosas da empresa, a celebração de acordo individual de compensação, na forma do chamado banco de horas, mediante a adesão às seguintes condições:

- a) Contabilização no banco de horas de até 2 (duas) horas diárias em acréscimo à jornada normal de trabalho, sendo pagas como extraordinárias, com o adicional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, as excedentes ao limite ora estabelecido.

Aqueles que cumprem jornada diária de oito horas, de segunda a sexta-feira, poderão prorrogar a mesma em até duas horas por dia, desde que, por exemplo, não estejam compensando as quatro horas do sábado, prorrogando em 48 minutos por dia, entre segunda e sexta-feira, caso em que sua prorrogação máxima, diária, seria no máximo 72 minutos.

- b) Compensação das horas acumuladas dentro de um período máximo de seis meses, sendo quitadas em folha de pagamento, como extraordinárias, as não compensadas nesse período, adotando-se o mesmo critério na hipótese de rescisão do contrato de trabalho;
- c) Até a 60ª (sexagésima) hora extra no trimestre, cada hora equivalerá a 60 minutos de descanso. O que exceder a este limite será compensado à razão de 90 (noventa) minutos de descanso por hora extra trabalhada. Não havendo a compensação retro prevista, todas as horas suplementares deverão ser pagas como extras.
- d) A compensação das horas de crédito do empregado será definida na escala do mês, sendo determinada, preferencialmente, antes ou após as folgas, podendo o empregado, na ocorrência de fato excepcional, solicitar data para a compensação, com cinco dias de antecedência;
- e) Empregados menores de idade e os participantes da jornada 12x36 não poderão participar do Banco de Horas, sendo que os estudantes do ensino fundamental, médio ou superior da rede pública ou privada não poderão ter o horário escolar prejudicado.
- f) A cada seis meses a empresa fornecerá a cada empregado, demonstrativo detalhado do total das horas suplementares realizadas, bem como aquelas que foram compensadas ou pagas, ou sempre que o empregado solicitar em caso de eventual dúvida ou divergência.
- g) O débito do empregado no banco de horas não poderá ser compensado em férias ou folgas;
- h) As horas extraordinárias não compensadas no período a que se refere o item "b" deverão ser pagas aos empregados no primeiro mês imediatamente seguinte ao término de cada período de compensação, mediante o pagamento das horas acrescidas do adicional previsto na cláusula 10 da Convenção Coletiva;
- i) As ausências e atrasos do empregado devidamente autorizados, ainda que *a posteriori*, pelo empregador, a exclusivo critério deste, poderão ser compensadas no mesmo período de seis meses a que se refere a presente

cláusula;

- j) No caso de dispensa por iniciativa da empresa, com ou sem justa causa, as horas constantes do Banco de Horas deverão ser discriminadas e pagas na rescisão contratual. No caso de saldo negativo, referidas horas não serão descontadas, salvo no caso de dispensa por iniciativa da empresa com justa causa;
- k) Na hipótese de o empregado pedir demissão, será contabilizado o total das horas trabalhadas e o total das horas compensadas, sendo que, em havendo crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão remuneradas com o devido adicional de horas extras, caso não seja possível, a critério da empresa, compensá-las com folgas durante o aviso prévio. No caso de saldo negativo será realizado o desconto correspondente das verbas.

### **Inclusão da função atendente de piso**

Incluem-se no âmbito desta convenção os profissionais da área de atendimento, observação, fiscalização e orientação ao público frequentador dos Shopping Centers, assim definidos como auxiliares, atendentes, orientadores, fiscais (de piso, de público, de shopping center, etc.), podendo receber outras denominações.

- **Jornada 12 x 36**

Poderá ser adotada a jornada de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho, desde que sejam concedidas, posteriormente, 36 (trinta e seis) horas de repouso.

Parágrafo Primeiro - Na jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) está incluso o pagamento do repouso semanal remunerado;

Parágrafo Segundo - Ao empregado que trabalha na jornada 12 (doze) x 36 (trinta e seis), por se tratar de jornada compensatória, não será considerado como suplementar (extra) o trabalho executado a partir da oitava hora, nem será devido o pagamento em dobro pelo trabalho em dias de domingos, feriados e santificados;

Parágrafo Terceiro - Os empregados que trabalham na jornada 12 x 36 não terão direito à hora de redução noturna, tendo em vista o caráter compensatório da jornada.

Parágrafo Quarto - Os trabalhadores ativados no regime de jornada 12 x 36 terão o intervalo mínimo de uma hora para alimentação e repouso;

Parágrafo Quinto - O descanso semanal coincidirá, em no mínimo, dois domingos por mês, ficando vedado o trabalho nesses dias para o participante.

OSMAR VICENTE DA SILVA  
Vice-Presidente  
SINDICATO DOS EMPREG.EM.EMP.DE COMP.VEN.LOC.E ADM.DE  
IMOV.RES.E.COM.DE S.P.GUAR.BAR.DIAD.E S.CAET.

CLAUDIO BERNARDES  
Presidente  
SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO